BELO JARDIM
GOVERNO MUNICIPAL
INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 859/92

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívidas para com INSS Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS na forma do Art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991;

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação do Município;

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

JARDIM
VERNO MUNICIPAL
GRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº 220 - CEP 55150 C.G.C. 10260.222/0001-05-PE

Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 27 de abril de 1.992.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.